



# Câmara Municipal de São Paulo

## PARECER 1961/96 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI 644/96.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, disciplinar a venda de leite longa vida no município de São Paulo, só a permitindo quando na embalagem vierem estampadas determinadas advertências sobre o produto.

Segundo a justificativa, objetiva-se proteger a saúde dos munícipes consumidores desse tipo de leite.

A douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 10) opinou pela legalidade da propositura.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura, embora escorada nas boas intenções que certamente nortearam o ilustre Autor, não deve prosperar pelas razões que ora apresentamos.

Em primeiro lugar, o leite consumido nesta capital não é aqui produzido, já que reduzida e esparsa é nossa zona rural. Pois bem, esse leite é invariavelmente envasado na embalagem própria em outros municípios, em outros Estados da Federação e mesmo em outros países, como atestam, por exemplo, as fls. 7 e 8 apenas ao processo. Portanto, não há como a Administração Pública do Município regulamentar uma atividade econômica que não se dá nos limites de seu território. Por sua vez, a proibição, aqui em São Paulo, da comercialização de leite longa vida oriundo de outras plagas, por não conter os avisos que se pretende, poderia constituir indevida intromissão do Poder Público em atividade do livre comércio e das leis do mercado que regem nossa economia.

Finalmente, conforme bem o alerta ilustre membro da Comissão de Constituição e Justiça, o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/90) já trata do assunto de maneira apropriada. Além do mais, ainda conforme fls. 6 e 8, na embalagem do leite longa vida é impresso um selo de inspeção do Ministério da Agricultura, pertencente ao Governo Federal, órgão encarregado e responsável pela fiscalização e que, conseqüentemente, já deve responder pela boa qualidade ou não do produto.

Pelo exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 10/09/96.

Lídia Corrêa - Presidente

Ítalo Cardoso - Relator

Marcos Cintra

Henrique Pacheco

Manoel Sala - contrário